



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.807, DE 16 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 861, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Altera o art. 1º e §º do art. 1º da Lei 861 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º.** Fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a manter sua adesão ao Programa Bolsa Família (PBF), conforme disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e na Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024.*

***§ 1º** São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), ou outro valor que vier a ser definido pelo Governo Federal, que possuam em sua composição gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes e jovens entre zero e dezessete anos, desde que cumpram os cuidados básicos de saúde e educação, incluindo:*

- I – acompanhamento nutricional de crianças menores de sete anos;*
- II – frequência escolar mínima entre sessenta por cento e setenta e cinco por cento, conforme faixa etária e etapa de ensino;*
- III – cumprimento do calendário nacional de vacinação;*
- IV – comparecimento regular a atendimentos de saúde agendados*

.....”

Art. 2º. A gestão municipal do Programa Bolsa Família será realizada em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e observará as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), inclusive:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – a responsabilidade pela garantia da estrutura física, tecnológica e de pessoal capacitado para a gestão e execução do Programa no âmbito municipal;

II – a observância das condicionalidades relativas à saúde, educação e assistência social;

III – a promoção da articulação intersetorial e do acompanhamento das famílias beneficiárias;

IV – a designação de responsável técnico e de gestor municipal do Programa, conforme exigido no Termo de Adesão.

Art. 3º. Fica mantido o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família, cuja composição, atribuições e funcionamento são regulamentados pelo Decreto do Poder Executivo nº 113 de 01º de novembro de 2019, observadas as diretrizes federais vigentes.

Parágrafo único. A adesão ao Programa observará integralmente os critérios, diretrizes operacionais, condicionalidades e responsabilidades estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio de decretos, portarias e demais atos normativos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até noventa dias após a sua publicação.

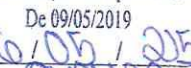
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 16 de maio de 2025.


Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

CERTIDÃO
Lei nº 1.807, de 16 de maio de 2025
Publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 16 / 05 / 2025
Servidor: 

CERTIDÃO
Certifico que 
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 16 / 05 / 2025
Servidor(a): 
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003915/2025
16/05/2025 - 16:34:16
Prefeitura de P. Kennedy/ES

Lei Nº 1.807 de 16 de Maio 2025